



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 207, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza alienação de lotes de terrenos públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º Fica o executivo municipal autorizado a proceder a alienação dos lotes do Loteamento Nova Vila Mendes, nesta cidade, a saber:

QUADRA B: Lotes de 01 a 32

QUADRA C: Lotes de 01 a 32

Artigo 2.º A alienação dos bens far-se-á através de licitação, na modalidade Concorrência Pública, sendo que o preço mínimo de venda será definido por comissão a ser designada pelo Executivo e formada por dois técnicos do município e um profissional do setor imobiliário.

Artigo 3.º Os lotes tem finalidade comercial e/ou habitacional, não podendo os mesmos serem desmembrados.

Artigo 4.º As regras e as condições gerais para a venda dos lotes objeto da presente Lei Complementar, serão fixadas pela Administração, através de Edital, observadas as normas fixadas pela Lei de regência das Licitações, especialmente no que tange ao preço mínimo para venda que deverá ser obtido através de avaliação prévia na forma do artigo 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O aviso de Concorrência Pública conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler o obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a Licitação (§ 1º, do art 21, da Lei nº 8666/93) e será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do Inciso II, alínea "a", do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Artigo 5.º Os lotes descritos no art. 1º desta Lei Complementar ficam desafetados de sua destinação primitiva, passando para a classe de bens dominicais..

Artigo 6.º No dia e hora indicado, sob a Presidência do Leiloeiro, com a presença do Coordenador de Finanças ou funcionário designado pelo Prefeito, serão colocados à venda os lotes em lugar determinado e ser anunciado um lote de cada vez, de acordo com as formalidades legais, fazendo-se a venda a quem mais oferecer acima da avaliação.



46.634.218/0001-07 Site Internet -

Av. Cel. João Quintino, 715 - Tel./Fax: (014) 3762-9666 - Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ

<http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail pm.taquarituba@terra.com.br - cx.postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 18/09/14

Publicado no Jornal: *Popular*
nº 948 de 20/09/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 7.º A escritura definitiva será lavrada de imediato àqueles que quitarem à vista seu lote adquirido, os que optarem para pagar a prestação terão escritura definitiva somente no final quando da liquidação total da dívida.

Parágrafo único. No caso de pagamento parcelado, em havendo atraso no pagamento por 06 (seis) meses consecutivos, a venda será cancelada e o adquirente terá o ressarcimento do valor pago, sem direito a indenização sobre edificações porventura existentes.

Artigo 8.º No final da Concorrência Pública, será lavrada ata nos termos legais de conformidade com a legislação pertinente, que será assinada pelo leiloeiro e pelas demais pessoas presentes no evento.

Artigo 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, em 18 de setembro de 2014.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária